

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

II – [NOME], pessoa jurídica de direito privado, com sede **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[I]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **CONTRATANTE** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas., o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (“SisEB”), do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano e BibliON.
- (iii) A **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços higienização, limpeza técnica e pequenos reparos de materiais utilizados nos espaços da Biblioteca de São Paulo (BSP) e da Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL);
- (iv) A **CONTRATADA**, frente às informações prestadas pela **CONTRATANTE**, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

As partes têm entre si justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (“Contrato”) o qual será regido legislação da República Federativa do Brasil, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços de higienização, limpeza técnica e pequenos reparos de materiais utilizados nos espaços da Biblioteca de São Paulo (BSP) e da Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL), incluindo, mas não se limitando à livros de pano, pelúcias, brinquedos infantis, sacolas ecobag, vestuários e fantasias (“Serviços”), conforme detalhado no Anexo I – Proposta Comercial e Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

PREÇO

Cláusula 2ª. Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Cláusula 3ª. O pagamento será realizado à **CONTRATADA** mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, que deverá ser emitida e encaminhada juntamente com o respectivo boleto bancário com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período.

Cláusula 4ª. Em caso de constarem incorreções nas notas fiscais e/ou boleto bancário, haverá a devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 5ª. Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela **CONTRATANTE** e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a **CONTRATADA** de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

Parágrafo Único. Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços, estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª. O atraso no pagamento do valor referido no caput da presente cláusula ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

Cláusula 7ª. Despesas com alimentação e transporte dos profissionais da **CONTRATADA** estão inclusas no presente preço e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e pontualmente, cumprindo rigorosamente os

prazos e orientações legais, respeitando, ainda, todas as orientações e considerações da **CONTRATANTE** que forem dirigidas prévia ou posteriormente à assinatura deste Contrato;

- II. Solicitar à **CONTRATANTE** todos os informes operacionais que julgar necessários à prestação dos serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- III. Seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- IV. Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- V. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** eventuais despesas a serem por ela ressarcidas, não compreendidas no preço do presente Contrato;
- VI. Ter e apresentar quando solicitadas pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da **CONTRATADA**;
- VII. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- VIII. Informar de imediato à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos Serviços contratados, bem como ao tempo de execução dos serviços, inclusive referentes à suspensão, cassação ou término de vigência dos registros e licenças;
- IX. Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que demonstre incapacidade técnica;
- X. Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados; e
- XI. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela **CONTRATANTE**, sendo que o atraso no cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA** poderá gerar a imprestabilidade da obrigação, caso em que a **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, integralmente, pelo descumprimento da obrigação, por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Pagar o preço pelos serviços ora contratado, conforme estipulado na Cláusula 2ª;
- II. Permitir à **CONTRATADA**, as informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos serviços; e
- III. A **CONTRATANTE**, preferencialmente, comunicará previamente à **CONTRATADA** quaisquer modificações no ambiente que façam parte do escopo deste contrato.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo assinado pelas partes.

Cláusula 11ª. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que cumpra suas obrigações em até 05 (cinco) dias, sob pena do Contrato reputar-se rescindido de pleno direito com imposição de multa contratual, além do dever de indenizar a **CONTRATANTE** por danos morais e materiais.

Cláusula 12ª. O atraso no cumprimento de obrigações que afete negativamente o objeto do Contrato ou sua razão implicará na imposição de multa e rescisão, sem prejuízo das indenizações morais e materiais devidos.

Cláusula 13ª. O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial de uma das partes ou inadimplemento das obrigações e condições ora acordadas.

Cláusula 14ª. Qualquer das partes poderá resilir o presente Contrato com notificação prévia de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, sem ônus ou encargos.

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** declara ter ciência do Contrato de Gestão firmado pela **CONTRATANTE**, conforme considerando acima e concorda que, caso o mesmo não seja renovado, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o Contrato será imediatamente e devidamente rescindido sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 16ª. A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a multa não compensatória no valor de **R\$ [●] ([●])**, sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidos.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Cláusula 17ª. A **CONTRATANTE** fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da **CONTRATADA**, ou por terceiros contratados pela **CONTRATADA**, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** assume também, perante a **CONTRATANTE**, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado por seus sócios, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Cláusula 18ª. Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

Cláusula 19ª. As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

RESPONSABILIDADES

Cláusula 20ª. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual, observados os limites estabelecidos neste instrumento. As partes responderão, igualmente, por si, seus sócios, administradores, prepostos, empregados, colaboradores, contratados ou subcontratados, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

Cláusula 21ª. Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 22ª. A **CONTRATADA** declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à **CONTRATANTE**, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23ª. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não

disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

Cláusula 24ª. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

Cláusula 25ª. Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii da Cláusula 24, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

Cláusula 26ª. As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

COMPLIANCE

Cláusula 27ª. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;

- i) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira; e
- j) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Cláusula 28ª. As partes concordam que, em vista dos serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as partes obrigam-se a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes.

Cláusula 29ª. Os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para as finalidades essenciais para a prestação dos Serviços, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

Cláusula 30ª. Todo e qualquer dado pessoal compartilhado entre as partes em vista do presente Contrato serão imediatamente removidos e deletados de forma segura e permanente após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, sendo vedado o seu armazenamento após o encerramento contratual.

Cláusula 31ª. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as Partes se comprometem por si, seus colaboradores e prepostos, a respaldar suas condutas, durante o tratamento de dados pessoais, de acordo com as regras e princípios estabelecidos na Política de Privacidade da Dados da SP Leituras disponível em <https://spleituras.org.br/politica-de-privacidade/>.

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais de acordo com o padrão de mercado e exigido pela legislação aplicável e deverá colaborar com a verificação do cumprimento da presente disposição pela **CONTRATANTE**, por meio de esclarecimentos e preenchimento de questionários técnicos, sempre que solicitado.

Cláusula 33ª. Quando a **CONTRATADA** realizar o processamento de dados pessoais de terceiros, compartilhados pela **CONTRATANTE**, na qualidade de Operadora de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações da **CONTRATANTE** realizadas posteriormente à assinatura do presente instrumento.

Cláusula 34ª. Havendo qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificá-la imediatamente e, quando não for possível, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência do incidente, bem como fornecer todas as informações a respeito do incidente de segurança, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 35ª. A subcontratação dos Serviços que envolva processamento de dados pessoais somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos Serviços e deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**, de modo que a **CONTRATADA** deverá manter lista atualizada de subcontratados para acesso pela **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

Cláusula 36ª. O compartilhamento dos dados pessoais com terceiros somente poderá ser realizada se essencial para a prestação dos serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente instrumento, de modo que a **CONTRATADA** deverá garantir que os terceiros utilizem os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas no presente instrumento e possuam medidas de segurança não menos restritivas do que as estabelecidas no presente instrumento e deverá ser responsável por todo e qualquer dano causado por referidos terceiros.

Cláusula 37ª. Cada parte será exclusivamente responsável pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em vista do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ou do vazamento de dados pessoais, devendo indenizar a outra parte por todo e qualquer valor decorrente de eventual condenação judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 38ª. Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 39ª. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

Cláusula 40ª. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

Cláusula 41ª. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

Cláusula 42ª. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

Cláusula 43ª. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

Cláusula 44ª. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos serviços.

Parágrafo Único. É vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer pronunciamento, assumir compromissos ou firmar documentos, correspondências ou e-mails, em nome da **CONTRATANTE** sem prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

Cláusula 45ª. As partes poderão optar por assinar o presente instrumento de forma física, digital ou eletrônica, observada a mesma forma de assinatura para todas as Partes. Para fins de assinatura eletrônica ou digital, as Partes neste ato reconhecem como válida e eficaz a assinatura do presente instrumento de forma eletrônica ou digital, por meio de plataforma digital específica e estabelecida de comum acordo, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual

regulamenta a certificação digital e assinatura de documentos eletrônicos e, portanto, as partes reconhecem que o presente Contrato terá a mesma validade jurídica entre as partes e perante terceiros que a assinatura física com reconhecimento de firma estabelece. Para fins de vigência do presente instrumento em caso de assinatura eletrônica ou digital, considera-se como data de início a data da conclusão do procedimento de assinatura por todas as Partes.

Cláusula 46ª. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – Resumo Geral

I. CONTRATADA:
A) QUALIFICAÇÃO:
B) OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de higienização, limpeza técnica, descontaminação e pequenos reparos dos materiais utilizados nos espaços da Biblioteca de São Paulo (BSP) e da Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL), compreendendo, dentre outros, os seguintes itens:
a) livros de pano;
b) pelúcias;
c) brinquedos infantis;

- d) sacolas ecobag; e,
- e) vestuários e fantasias.

Parágrafo Primeiro. Os serviços abrangerão, conforme aplicável, a higienização, descontaminação, secagem completa, acondicionamento adequado, bem como a realização de pequenos reparos, tais como costuras, reforço de alças e fechamento de rasgos, observadas as especificações técnicas previamente informadas.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços incluirá, sem se limitar à lavagem das peças de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo II**, bem como a coleta em até 5 dias e entrega em até 10 dias após coleta, a serem realizadas conforme alinhamento prévio com a SP Leituras.

Parágrafo Terceiro. Os serviços serão prestados de forma semestral e/ou mediante demanda pontual, de acordo com a necessidade das unidades, mediante solicitação da CONTRATANTE.

C) UNIDADES ATENDIDAS

- I. Biblioteca de São Paulo (BSP) – Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – Santana – São Paulo – SP; e,
- II. Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL) – Av. Queiroz Filho, 1205 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP

D) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor correspondente à prestação dos serviços será de R\$ [] (), a ser pago pela CONTRATANTE em parcela única, conforme estabelecido entre as partes.

O pagamento deverá ser realizado por depósito, transferência bancária ou PIX, utilizando os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco []

Agência: []

Conta Corrente: : []

Chave PIX: : []

Titular: : []

A quitação deverá ocorrer dentro do prazo acordado entre as partes, considerando válido o comprovante de pagamento enviado à CONTRATADA.

E) REAJUSTE: Não aplicável a esta contratação.
F) PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 12 (doze) meses.
G) ANEXOS: Os seguintes anexos fazem parte do presente instrumento: I – Anexo I – Resumo Geral; e, II – Anexo II – Especificações Técnicas. Em caso de divergência entre os anexos e o Contrato, será considerada a seguinte ordem de preferência: i) os termos do Anexo I; ii) os termos do Contrato; iii) os termos dos demais anexos, se aplicável, na ordem em que estão vinculados ao Contrato.

**TERMO DE REFERÊNCIA
AVISO COLETA DE PREÇOS**

A SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura, associação civil sem fins lucrativos, com sede na rua Faustolo, 576, Água Branca, São Paulo, São Paulo, 05041-000, inscrita no CNPJ nº 12.480.948/0001-70, vem por meio deste termo **tornar público o convite para apresentação de propostas de contratação de empresa especializada para realização de serviços de higienização, limpeza técnica e pequenos reparos de materiais utilizados nos espaços da Biblioteca de São Paulo (BSP) e da Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL), incluindo: livros de pano, pelúcias, brinquedos infantis, sacolas ecobag, vestuários e fantasias.**

Os interessados deverão encaminhar as propostas com timbre da empresa, endereço completo, telefone, pessoa para contato, condições de pagamento e validade da proposta.

O recebimento das propostas ocorrerá até **o dia 26 de fevereiro de 2026**. Solicitamos aos interessados enviarem as propostas por e-mail compras@spleituras.org

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de higienização, limpeza técnica e pequenos reparos de materiais utilizados nos espaços da Biblioteca de São Paulo (BSP) e da Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL), incluindo: livros de pano, pelúcias, brinquedos infantis, sacolas ecobag, vestuários e fantasias.

JUSTIFICATIVA

A higienização periódica e os reparos simples garantem segurança sanitária, conservação dos materiais e prolongamento da vida útil dos itens utilizados pelo público.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar higienização, descontaminação, secagem completa, acondicionamento adequado e pequenos reparos (costuras, reforço de alças, fechamento de rasgos).

1 Especificações técnicas

A empresa contratada deverá ter como referência as seguintes peças para lavagem:

TIPO	TAMANHO
Almofada	Pequena 20x20 cm a 30x30 cm
Boneco/a	Pequeno até 30 cm
Boneco/a	Médio Média entre 40 e 50 cm
Boneco/a	Grande 60 a 70 cm
Brinquedo	Pequeno até 30 cm de altura e 15 de largura
Brinquedo	Médio de 31 a 45 de cm de altura
Brinquedo	Grande de 46 a 80cm de altura
Livro brinquedo de pano	Pequeno: até 19cm de altura e 19 cm de largura
Livro brinquedo de pano	Médio: de 20 a 25 cm de altura e 20cm de largura
Livro brinquedo de pano	Grande: de 26cm de altura e 25cm de largura
Pelúcia	Pequena: até 30 cm de altura, até 15 de largura e até 30 de circunferência
Pelúcia	Média: de 31 a 45 cm de altura, até 30 de largura e até 60 de circunferência
Pelúcia	Grande: de 46 a 80cm de altura, 31 de largura ou mais e 61 de circunferência ou mais.
Roupa de brinquedos (boneco/a)	Conforme especificação acima.

Exemplo em imagens - régua de 30 cm para referência:



Figura 1 – modelo pelúcia



Figura 2 – modelo pelúcia



Figura 3 – modelo pelúcia



Figura 4 – modelo pelúcia



Figura 5 – modelo pelúcia



Figura 6 – modelo pelúcia

Exemplo de reparo:



Figura 6 – modelo pelúcia

2 Descrição do serviço

Os serviços serão prestados para as bibliotecas geridas pela SP Leituras, incluindo:

- a. Lavagem de peças com referência a lista informada em especificações técnicas.
- b. A contratada irá coletar e entregar as peças mediante combinado com a área de compras da SP Leituras.
- c. O faturamento se dará considerando a logística e peças lavadas.
- d. Peças que não constem na lista de referência poderão ser submetidas à análise técnica de viabilidade pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, considerando características do material, dimensões e condições de higienização, sem prejuízo ao escopo do contrato.
- e. Serviço será prestado semestralmente e/ou sob necessidade pontual das unidades.

3 Unidades atendidas

- Biblioteca de São Paulo (BSP) – Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – Santana – São Paulo – SP

- Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL) – Av. Queiroz Filho, 1205 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP

4 Execução do serviço

Serviço sob demanda, com prazos: coleta até 5 dias e entrega em até 10 dias após coleta.

5 Obrigações das partes

5.1 Contratante

- 5.1.1 Disponibilizar para coleta os materiais (livros de pano, pelúcias, brinquedos e ecobags) de forma organizada, garantindo que estejam identificados e em condições que permitam a adequada execução dos serviços contratados;
- 5.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer insatisfação ou não conformidade observada nos serviços prestados, permitindo que a empresa tenha a oportunidade de corrigir ou refazer o procedimento, quando aplicável;
- 5.1.3 Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados dentro dos prazos acordados, conforme Nota Fiscal e documentação apresentada.

5.2 Contratada

- 5.2.1 Realizar a higienização, secagem, descontaminação, pequenos reparos (como costuras, reforços, fechamento de rasgos simples e ajustes estruturais leves) e demais serviços acordados, de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade;
- 5.2.2 Manter a integridade dos itens higienizados, utilizando produtos adequados, hipoalergênicos e métodos compatíveis com cada tipo de material (tecidos, enchimentos, componentes plásticos ou estruturados), evitando danos, deformações, desbotamentos ou perdas;
- 5.2.3 Garantir que todos os processos de higienização, secagem, manipulação, costura e embalagem sejam realizados em condições de higiene e segurança adequadas, assegurando que os itens retornem aptos para uso;
- 5.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para coleta, execução e entrega dos materiais, garantindo que a CONTRATANTE receba os itens higienizados e reparados conforme cronograma acordado;
- 5.2.5 Assumir a responsabilidade por danos, extravios ou perdas que ocorram durante o processo de transporte, higienização ou reparos, exceto quando decorrentes de desgaste prévio, fragilidade identificada e registrada, ou instruções inadequadas do contratante.

INSTRUÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

5 dias úteis após a publicação do resultado no site da organização.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIOS:

1. O critério de definição da proposta vencedora se dará pela seleção do menor valor combinado com o melhor atendimento ao termo de referência, deste Edital de Chamada Pública.
2. A SP Leituras se reserva o direito de não selecionar nenhuma proposta, caso considere que as propostas não atendam aos requisitos do termo de referência.
3. O resultado do presente processo de contratação de serviço será divulgado no site www.spleituras.org.
4. A divulgação do resultado está prevista para o **dia 27 de fevereiro de 2026**.
5. Serão desclassificadas propostas cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características apresentadas no termo de referência.

REGULARIDADE FISCAL

Para participar do certame objeto do presente convite, os interessados deverão encaminhar proposta, da qual deverão constar, os seguintes documentos:

- Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Cópia do cartão do CNPJ.

PRazos, Condições e Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços objeto deste edital ocorrerá durante 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, que deverá ser firmado em no máximo 5 dias úteis a contar da publicação do resultado deste edital.

Condições de Pagamento

As datas dos pagamentos não poderão ser inferiores a 10 dias úteis da emissão e apresentação das notas fiscais.

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a respectiva nota fiscal e boleto bancário;

Notas fiscais e boletos que apresentação incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções;

Neste caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal e boleto bancário, sem incorreções;

PARTICIPAÇÃO

Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

Jefferson Inocência Miguel

Assistente de Compras e Contratação de Serviços

SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura